



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 07/2020

Vistos

O Secretário de Planejamento, Administração Geral, Infraestrutura e Obras, Sr. José Carlos Augusto, solicitou a contratação da empresa para aquisição de bancos de praça, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito opinou pela contratação da empresa:

* VALDECIR APARECIDO VIDOTO & FILHOS LTDA,
CNPJ nº 01.134.366/0001-16, no valor de R\$8.442,00(oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais);

O Departamento de Compras, por ordem do Exmo Senhor Prefeito, justificou que a contratação da empresa para aquisição dos bancos de praça ora pretendida decorre do fato de que atualmente precisam ser trocados pelo estado de conservação em que se encontram para o melhor uso pelos munícipes que passeiam ou mora pelas redondezas destas praças, contratação por dispensa de licitação por fundamento no artigo 24, inciso II da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa do Secretário de Planejamento, Administração Geral, Infraestrutura e Obras, Sr. José Carlos Augusto, esclarecendo e fundamentando a necessidade da
* a contratação da empresa para aquisição de bancos de praça.

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos.

Nessas condições, o Exmo Sr. Prefeito o faz AUTORIZAR a dispensa de licitação para a
* a contratação da empresa para aquisição de bancos de praça.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 19 de fevereiro de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guairá



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guará - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 NO ARTIGO 24 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES, A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BANCOS DE PRAÇA.

Cuida-se da presente a contratação da empresa para aquisição dos bancos de praça, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, justifica-se que a contratação da empresa para aquisição dos bancos de praça ora pretendida decorre do fato de que atualmente precisam ser trocados pelo estado de conservação em que se encontram para o melhor uso pelos munícipes que passeiam ou mora pelas redondezas destas praças; com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICA por determinação do Exmo Senhor Prefeito que opinou pela possibilidade da contratação da empresa:

* VALDECIR APARECIDO VIDOTO & FILHOS LTDA,
CNPJ nº 01.134.366/0001-16, no valor de R\$8.442,00(oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, conforme a documentação anexa ao Processo nº 37/2020, Dispensa de Licitação nº 07/2020.

Assim deliberei, acolhendo a justificativa do Secretário de Planejamento, Administração Geral, Infraestrutura e Obras, Sr. José Carlos Augusto, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guará/SP, 19 de fevereiro de 2020

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guará